



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 99/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **DISTRITO FEDERAL**, representado pelo seu Secretário Adjunto Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, nesta SE/CONFAZ de **PLANILHA COM ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais, vigentes em 8 de agosto de 2017, concedidos pelos **ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**, e da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos **CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, como segue:

- Decreto 39.753/2019, de 2 de abril de 2019, publicado dia 3 de abril de 2019;
- Decreto 39.803/2019, de 2 de maio de 2019, publicado dia 3 de maio de 2019; e
- Decreto 39.828/2019, de 15 de maio de 2019, publicado dia 16 de maio de 2019.

Na hipótese dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Distrito Federal deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **31 de maio de 2019** por meio do Ofício SEI-GDF Nº 39/2019 - SEFP/SAF, acompanhado de mídia física (pendrive), na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 6 de novembro de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101313/2018-61, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 39/2019 - SEFP/SAF, acompanhado de mídia física (pendrive).

O depósito efetuado foi registrado sob nº 99/2019.

Brasília/DF, 7 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 07/11/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4893422** e o código CRC **6E83EDF7**.

Referência: Processo nº 12004.101313/2018-61.

SEI nº 4893422